



ILUSTRÍSSIMO SENHOR CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO

PROCESSO N.º 73/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

NAF SERVICES LTDA., pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob o nº 21.804.008/0001-80, com sede na Avenida General Ataliba Leonel, nº 2680, Parada Inglesa, São Paulo/SP, representada na forma de seu Contrato Social, com fundamento na alínea “a” do inciso XXXIV do art. 5º da Constituição Federal c.c., Como preconiza a Lei 14.133/2021 em seu Art. 164 e como consta no subitem 11.1 do item 11 do edital, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO

aos termos do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, fundada nas razões de fato e de direito que passa a aduzir.

I – DOS FATOS

Trata-se de Edital de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA AMBULATORIAL NAS UNIDADES DE SAÚDE, ALMOXARIFADO E SEDE ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo III do edital.

Interessada em participar do certame, e ao analisar os termos do Edital, a empresa ora Impugnante constatou a presença de irregularidades, que, por si só, acabam por comprometer, a natureza concorrencial e isonômica que devem nortear o processo licitatório.



DOS FUNDAMENTOS PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.14 REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

O Edital prevê o fornecimento de sacos de lixo nos tamanhos adequados à sua utilização, senão vejamos:

8.14.3 Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados à sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como a redução da destinação de resíduos sólidos;

4.5 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÍNIMOS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA 4.5.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário

Ocorre que, o Edital não informa a quantidade estimada de sacos de lixo, nem dos equipamentos e utensílios solicitados nos itens acima.

Tampouco, traz especificações mínimas dos itens exigidos, como tamanhos, cores e capacidade.

E, considerando que a visita técnica é de caráter facultativo, o Edital deve informar a quantidade e especificações mínimas desejadas para o referidos materiais a serem fornecidos, faz se necessária a informação, uma vez que tem impacto direto na formação de custos.

Nestes termos, o Edital deve ser alterado para fazer constar a quantidade estimada e especificações mínimas para o fornecimento de sacos de lixo e dos equipamentos exigidos no item 4.5 do termo de referência.



5.2 – FALTA DE EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O edital é frágil em sua exigência documental, não se preocupando em exigir documentos básicos de qualificação técnica a fim se certificar que promoverá a contratação de empresa especializada e qualificada, com as devidas certificações nos órgãos de classe competentes pela fiscalização do exercício profissional das categorias envolvidas na contratação dos serviços objeto da licitação.

COREN – Conselho Regional de Enfermagem

Quais as competências do Coren?

De acordo com o Art. 15, da Lei Nº 5.905/73, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, compete ao Coren:

- I- ...;
- II – Disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, observadas as diretrizes gerais do Conselho Federal;
- III – Fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal;
- IV – Manter o registro dos profissionais com exercício na respectiva jurisdição;

De acordo com a **Resolução Cofen 255/2001**, cada estabelecimento-sede, agência, filial ou sucursal de uma empresa onde são realizadas atividades de enfermagem, será objeto de registro específico no COREN que jurisdiciona a área onde se localiza.

As atividades de enfermagem citadas são os treinamentos e acompanhamento para execução de limpeza terminal e concorrente nas unidades de saúde, como exigido, por exemplo, no subitem 7.8.18.2 transcrito abaixo:

7.8.18.2 Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento pertinente à limpeza ambulatorial, com avaliação do conteúdo programático, o qual deve abordar todas as técnicas de forma teórica e prática, tais como: noções de fundamentos de higiene hospitalar, noções de infecção hospitalar, uso correto de EPIs, comportamento, postura, normas e deveres, rotinas de trabalho a serem executadas, conhecimento dos princípios de limpeza, dentre outros, em conformidade com os dispostos no Manual “Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies”, da Anvisa (2012).



É imprescindível a presença de um profissional de enfermagem para fiscalização dos serviços, visto que as unidades contam com salas de curativo e pequenas cirurgias, locais que necessitam de limpeza terminal e portanto, deve haver treinamento e fiscalizações constantes. Haja vista também que os referidos profissionais técnicos são citados no item de fiscalização administrativo – item 7.10:

7.10.4.1.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), **com indicação dos responsáveis técnicos** pela execução dos serviços, quando for o caso:

7.10.4.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos **e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços**, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; 7.10.4.1.3 exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

Diante do exposto, o edital deve prever a apresentação de registro prévio da empresa no Coren – Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, para demonstrar capacidade técnica na execução do tipo de serviços objeto do edital.

CRQ – Conselho Regional de Química

O principal objetivo da fiscalização é evitar que a sociedade seja prejudicada pela produção de produtos e execução de serviços na área da Química por empresas clandestinas ou pessoas desprovidas de conhecimentos científicos.

O edital deve então ser retificado para solicitar em seus documentos de habilitação, o registro da empresa no COREN – Conselho Regional de Enfermagem, pois sem esse documento ela não é autorizada a ter os profissionais no quadro e prestar os serviços de limpeza em estabelecimentos de saúde, objeto da presente licitação.

É dever da administração zelar pela contratação e fazê-la de forma objetiva, exigindo os referidos registros nos órgãos competentes, não possibilitando assim que empresas que não possuam tais registros possam se valer de tal brecha para levar vantagem em relação a quem trabalha em restrito cumprimento as leis.



O registro no CRQ é obrigatório e de acordo com a Resolução Normativa Nº 122/90 os serviços de higiene e limpeza se enquadram nas atividades que utilizam produtos químicos e portanto indispensável se faz a supervisão de responsável técnico e registro da empresa.

O registro de pessoas jurídicas (matriz e filiais) é obrigatório no CRQ-IV em razão da atividade básica do estabelecimento ou pelos serviços prestados a terceiros, conforme estabelecem os artigos 27 e 28 da [Lei nº 2.800](#) de 18/06/1956 e a [Lei nº 6.839](#) de 30/10/1980. As empresas cujas atividades básicas obrigam seus registros nos CRQs estão relacionadas na Resoluções Normativas [nº 122/90](#) e [254/13](#).

Fonte: <https://www.crq4.org.br/registro>

55	SERVIÇOS	AUXILIARES	DIVERSOS
55.4	Serviços	Auxiliares	dos
55.44	Serviços	de	armazenagem
55.6	Serviços Auxiliares de Higiene e Limpeza, Decoração e Outros Serviços Executados em	Prédios	e Domicílios
55.61	Higiene, limpeza e outros serviços executados em prédios e domicílios (dedetização, desinfecção, desratização, ignifugação, tratamento de piscinas, manutenção de jardim etc)		

Resta cristalino que a falta de exigência desses documentos indispensáveis torna o edital frágil, e colocando em risco a contratação de qual se objetiva a contratação de uma empresa que preste serviços técnicos de limpeza e não comuns. NADA justifica a ausência e faz-se imprescindível retificar o edital reformulando suas reais necessidades de qualificação técnica.

ERROS DO EDITAL

- 1) O preâmbulo do edital traz um valor estimado de R\$ 13.722.598,94 que é diferente do contido no ETP e termo de referência.

Aliás, o edital informa que o valor estimado foi obtido através de média de pesquisa de mercado, no entanto, o valor destacado no ETP e TR são exatamente o mesmo valor da proposta constante no edital da empresa Milclean, ao que parece, única consultada para levantamento dos preços estimativos.



O edital não pode prever informação equivocada e ambígua que induza a erro a licitante, este deve ser claro e cristalino.

O edital necessita de reformulação das exigências, vez que não está se fazendo contratação de serviços comuns, há de se exigir a devida regularidade, especial técnica, das empresas licitantes interessadas. Além de corrigir seus diversos erros que induzem as licitantes ao erro, além de aclarar acerca das quantidades e especificações dos sacos de lixo e equipamentos/utensílios que devem ser fornecidos.

No Art. 37 da CF está descrito que:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (grifo nosso)

De igual forma, há flagrante violação ao art. 4º da Constituição do Estado de São Paulo, que assim determina:

Artigo 4º - Nos procedimentos administrativos, qualquer que seja o objeto, observar-se-ão, entre outros requisitos de validade, a igualdade entre os administrados e o devido processo legal, especialmente quanto à exigência da publicidade, do contraditório, da ampla defesa e do despacho ou decisão motivados. (grifo nosso)

Sem prejuízo, verifica-se violação ao art. 5º da Lei nº 14133/21, que assim dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Portanto, havendo clara inobservância ao art. 37 da Constituição Federal, ao art. 4º da Constituição do Estado de São Paulo e afronta ao art. 5º da Lei de Licitações, de rigor a reforma do Edital ora impugnado.



Face a todo o exposto, necessário faz-se a retificação do edital para completo atendimento aos dispositivos legais vigentes, incluindo a) clareza nos quantitativos de insumos que impactam na formação de custos; b) inclusão de exigência na qualificação técnica de registro da pessoa jurídica no Coren/SP; c) inclusão de exigência na qualificação técnica de registro da pessoa jurídica no CRQ; d) correção do valor de referência e ampliação da pesquisa mercadológica.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, e pelo mais que dos autos consta, requer seja a presente Impugnação recebida, processada e provida, a fim de que sejam sanadas as irregularidades constantes do Edital.

Por derradeiro, requer seja suspensa a sessão agendada para o dia 22/05/2025 e determinada a republicação do Edital nos termos da Lei nº 14133/21.

Termos em que,

Pede Deferimento

São Paulo, 19 de maio de 2025.

NERIVALDO AMERICO

FILHO:02124978470

Assinado de forma digital por

NERIVALDO AMERICO

FILHO:02124978470

Dados: 2025.05.19 15:22:36 -03'00'

NOME: Nerivaldo Américo Filho

CARGO: Sócio Administrador

RG: 37.227.923-5

CPF: 021.249.784-70



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA,
DENOMINADA:

" NAF SERVICES LTDA "

NERIVALDO AMERICO FILHO, maior, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 37.227.923-5 SSP-SP, e CPF (MF) nº 021.249.784-70 residente e domiciliado nesta Capital na Rua da Independência ,460 – BL 5 – Apto 61 – Paraisópolis – São Paulo – SP – CEP 05664-015.

WELLINGTON RAMOS VELEIS, maior, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 41.889.514-4 SSP-SP, e CPF (MF) nº 330.828.078-79 residente e domiciliado nesta Capital na Rua Rubens Fraga de Toledo Arruda, 778 – Apto 05 – Engenheiro Goulart – São Paulo – SP – CEP 03726-000.

MARILEIDE REZENDE DE SOUZA, maior, brasileira, natural de São Paulo, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.959.355-0/SSP-SP e CPF (MF) nº. 250.318.238-01, residente e domiciliado na Alameda Dino Bueno, nº 47, apto 502 – Campo Elísios – são Paulo –SP – CEP. 01217-000.

Sócios da empresa **"NAF SERVICES LTDA"**. sob o CNPJ: **21.804.008/0001-80** com sede no endereço na Alameda Dino Bueno, nº 47, apto 42 – Campo Elísios – são Paulo –SP – CEP. 01217-000. Conforme, contrato social registrado na Junta Comercial do estado de São Paulo sob o nº **35232414199** em sessão de 18 de fevereiro de 2021, e última alteração contratual registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o nº: 268.445/24-2 em sessão de 17 de julho de 2024 resolvem alterar o contrato social da Sociedade Empresária Limitada, que faz sob as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorga e aceita, a saber:

CLÁUSULA I – DA ENTRADA E SAÍDA DE SÓCIOS

A partir desta data retira-se da sociedade o sócio **WELLINGTON RAMOS VELEIS** já mencionado e qualificado no preâmbulo deste instrumento onde cede e transfere o valor de 60.000 (sessenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a sócio remanescente **NERIVALDO AMERICO FILHO**, já mencionado e qualificado neste preâmbulo.

Neste mesmo ato, retire -se da Sociedade a sócia **MARILEIDE REZENDE DE SOUZA** já mencionada e qualificada no preâmbulo deste instrumento onde cede e transfere o valor de 60.000 (sessenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a sócio remanescente **NERIVALDO AMERICO FILHO**, já mencionado e qualificado neste preâmbulo.

CLÁUSULA II - DO QUADRO SOCIETÁRIO

Em decorrência da clausula acima o capital social não será alterado permanecendo o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo sócio:

SÓCIO ADMINISTRADOR	Nº DE QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
NERIVALDO AMERICO FILHO	300.000	R\$ 300.000,00	100%
TOTAL	300.000	R\$ 300.000,00	100%

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

A administração e a representação da sociedade, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente caberá ao sócio, **NERIVALDO AMERICO FILHO** já mencionado e qualificado no preâmbulo deste instrumento, ao qual assinará todos e qualquer documentos atinente à sociedade **ISOLADAMENTE**, com os poderes e atribuições de interesse social da sociedade, sendo vedado o uso da denominação social em negócios

Leide R5

estranhos àqueles do objeto social e, na prática de atos a este não inerentes será a mesma responsabilizada nos termos da Lei Civil.

CLÁUSULA IV – DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social, não abrangida no presente instrumento de alteração contratual.

Diante das alterações ora apresentadas, o sócio resolve dar uma nova redação ao Contrato Social revogando todas as disposições anteriores, passando então a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA LIMITADA DENOMINADA:

"NAF SERVICES LTDA"

NERIVALDO AMERICO FILHO, maior, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 37.227.923-5 SSP-SP, e CPF (MF) nº 021.249.784-70 residente e domiciliado nesta Capital na Rua da Independência ,460 – BL 5 – Apto 61 – Paraisópolis – São Paulo – SP – CEP 05664-015.

CLÁUSULA I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A partir desta data a sociedade girará nesta praça da cidade de São Paulo sob o nome Empresarial **"NAF SERVICES LTDA"**.

CLÁUSULA II – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá como objeto social a Prestação de Serviços combinados de apoio e edifícios de portaria, limpeza, recepção, zeladoria, gestão e administração da propriedade imobiliária.

CLÁUSULA III - DA SEDE SOCIAL

A Sociedade tem sede e domicílio na Avenida General Ataliba Leonel, nº 2.680 – Parada Inglesa – São Paulo –SP – CEP. 02242-000.

CLÁUSULA IV - DA DURAÇÃO

A Sociedade terá duração por prazo indeterminado, a partir de seu registro do Contrato Social na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, neste ato em moeda corrente de País, pelo sócio:

SÓCIO ADMINISTRADOR	Nº DE QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
NERIVALDO AMERICO FILHO	300.000	R\$ 300.000,00	100%
TOTAL	300.000	R\$ 300.000,00	100%

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

A administração e a representação da Sociedade, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente caberá aos sócios administradores **NERIVALDO AMERICO FILHO** já mencionado e qualificado no preâmbulo deste instrumento, a qual assinará todos e qualquer documentos atinentes à Sociedade, **ISOLADAMENTE** com os poderes e atribuições de interesse social da Sociedade sendo vedado a administradora o uso da denominação social em negócios estranhos àqueles do objeto social e, na prática de atos a este não inerentes, serão os mesmos responsabilizados nos termos da Lei Civil.

PARÁGRAFO 1º - A Sociedade não terá conselho fiscal.

PARÁGRAFO 2º - Fica os sócios dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de

Leide R. S. 

Administração.

PARÁGRAFO 3º - Poderá o sócio nomear procurador "Ad-Judicia" ou "Ad-Negotia".

CLÁUSULA V- DAS RETIRADAS

O sócio terá direito a retirada mensal a título de "pró-labore", e o "quantum" fixado de comum acordo que será contabilizado em despesas da Sociedade.

CLÁUSULA VIII- DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas conforme Art. 1.065, CC/2002.

CLÁUSULA IX - DO FALECIMENTO

Falecendo o sócio, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

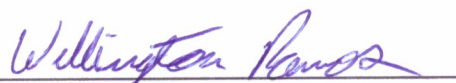
CLÁUSULA X - DO DESIMPEDIMENTO

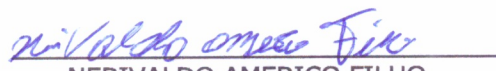
- a) Os sócios declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados ou encontra-se sob os efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.
- b) Os sócios declaram que estão em pleno gozo da capacidade civil e não legalmente impedidos para exercerem as atividades de empresários.

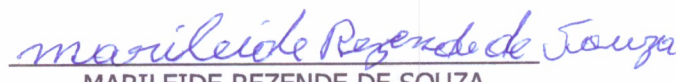
Para qualquer ação fundada no presente Contrato, fica eleito o foro desta comarca de São Paulo, Estado de São Paulo

E, por estar assim justos combinados e contratados, fizeram as partes datilografarem o presente instrumento em 03 (três) vias de um só teor, forma e conteúdo.

São Paulo, 08 de agosto de 2024.


WELLINGTON RAMOS VELEIS


NERIVALDO AMERICO FILHO


MARILEIDE REZENDE DE SOUZA



305.927/24-2

CESP

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOPE
NERIVALDO AMERICO FILHO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
37227923 SSP/SP

CPF
021.249.784-70

DATA NASCIMENTO
28/10/1976

FILIAÇÃO
ANTONIO AMERICO FILHO
NAIR MARIA DA SILVA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02514138730

VALIDADE
17/01/2025

1ª HABILITAÇÃO
12/09/2002

OBSERVAÇÕES
A

Nerivaldo A. Filho

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
17/01/2020

Paulo Roberto Falcao Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR

76145112744
SP000700844

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1967653968

PROIBIDO PLASTIFICAR
1967653968